

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002840/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/08/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037710/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46302.000906/2019-49  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/08/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICAVESPAR, CNPJ n. 21.381.108/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
MARCIO MARIO DE FARIA;

E

TEK MODAS CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 05.216.641/0002-82, neste ato representado(a) por seu  
Empresário, Sr(a). MARISTELA KAYOKO FUJISHIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas  
nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a  
30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)  
categoria(s) **Dos trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuários**, com abrangência territorial em  
**Espírito Santo Do Dourado/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DE INGRESSO**

Fica estabelecido que o Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01/07/2019, passa a  
ter os seguintes valores.

A- Mão de obra não qualificada (aprendiz, funcionários não qualificados): R\$1.138,17 (um mil  
cento e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), mensais.

B- Corte, manipulação, acabamento, aparador, colador e conferente: R\$1.159,94 (um mil e  
cento e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), mensais.

C- Mão de obra qualificada (Costureiras, passadores de malha retilínea, overloquistas, tecelões de retilínea e serigrafistas): R\$ 1.190,48 (um mil cento e cento e noventa reais e quarenta e oito centavos), mensais.

**Parágrafo Único:** Os salários previstos nesta cláusula não se aplicam aos que trabalham por peça ou tarefa, que terão seus valores determinados de comum acordo com seus contratantes, respeitando-se os Pisos Salariais previstos.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2019, a empresa se obriga a reajustar os salários de seus empregados, no percentual de 3,31% (tres inteiros virgula trinta e um centesimo de por cento).referente ao INPC/IBGE, inflação acumulada no período de 01/07/2018 a 30/06/2019, percentual esse que incidirá sobre os salários vigentes em Julho de 2018.

**Parágrafo Único:** Não serão descontados para efeito do cálculo do “CAPUT”, os aumentos por promoção, classificação, espontâneo, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

#### CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

Concederá a empresa um reajuste salarial na importancia de 2 % (dois por cento) a titulo de aumento real de salario, percentual este a ser aplicado sobre os salarios ja reajustado em 1º de julho de 2019.

### Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

Os pagamentos dos salários aos empregados da categoria profissional deverão ser de 40% (quarenta por cento) do salário nominal até o dia 20 (vinte) de cada mês e o saldo remanescente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, dentro da jornada de trabalho, sendo facultado ao empregado receber o valor integral até o 5º dia útil, opção que deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de que o dia destinado ao pagamento dos empregados coincida com os finais de semana e feriados, as empresas deverão efetuá-los no último dia antecedente, e, procedendo da mesma forma em relação aos pagamentos efetuados nos dias de adiantamento salarial;

**Parágrafo Segundo:** No caso de descumprimento da presente cláusula, será aplicado o Precedente Normativo n.º 072, do TST: Atraso no pagamento de salários: estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese do atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento) por dia no período subsequente. No caso de descumprimento da presente cláusula, será aplicado o Precedente Normativo n.º 072, do TST: Atraso no pagamento de salários: estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese do atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento) por dia no período subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, comprovante de seus salários e demais vencimentos, com a discriminação de seus valores e respectivos descontos, através de envelopes ou qualquer outro documento que contenha a identificação da empresa.

**Parágrafo Quarto:** A empresa que optar por fazer o pagamento dos salários de seus empregados através de depósitos em contas bancárias, seja em conta salário ou em conta corrente, arcará com as despesas decorrentes de tarifas e manutenção de cadastro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro desligado, o mesmo salário da função.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDOS APOS A DATA BASE**

Para os empregados admitidos após a data-base, serão garantidas todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando-se as proporcionalidades. No caso de reajuste salarial não será aplicado a proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIARIA**

Será assegurada complementação de salário ao empregado afastado por doença ou acidente de trabalho, a partir do décimo sexto (16º) dia até o limite do sexagésimo (60º) dia de afastamento. Na hipótese de mais de um afastamento na vigência da presente convenção, será observado sempre o limite de complementação como limite de salário mensal até o gozo de 60 (sessenta) dias sucessivos ou alternados. A complementação terá como base o salário mensal percebido pelo empregado, sem inclusão de parcelas variáveis ou adicionais, até o salário teto determinado pela Previdência Social.

**Parágrafo Único:** Não sendo conhecido o salário básico do benefício, a complementação deverá ser paga nos valores estimados. Se ocorrerem diferenças de valor a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

A empresa fica obrigada a fornecer em formulário próprio do INSS, a relação de salários pagos mensalmente, a partir de julho de 1994, bem como os valores e datas do recolhimento das contribuições previdenciárias, quando solicitado pelo empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

O trabalhador que substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, e desde que não exceda sessenta dias, receberá salário igual ao do substituído, a título de abono, sem incorporação.

**Parágrafo Primeiro:** Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento referente ao abono, não implicando em redução salarial;

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de ultrapassar sessenta dias de substituição (excetuando-se o período de licença maternidade), a diferença salarial referente à substituição, se incorporará ao salário.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO**

Fica garantido ao empregado afastado por Acidente de Trabalho, o pagamento de complementação do Décimo Terceiro Salário pago pela Previdência Social.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

No caso de atividade essencial ou de urgências de horas suplementares, fica convencionado entre as partes o valor adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal, limitado à jornada diária, a 10 (dez) horas, enquanto que as horas trabalhadas nos dias de repouso semanal, feriados, domingos e dias previamente compensados terão adicional de 100 % (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro:** A empresa mantendo 1 (um) lanche dentro da jornada de trabalho e 1 (um) lanche fora da jornada de trabalho e fornecer refeições diariamente aos empregados, os percentuais de horas extras serão com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, limitado à jornada diária, a 10 (dez) horas, inclusive nos casos quando o sábado for considerado jornada normal. As horas em domingos, feriados e dias previamente compensados terão adicional de 100% (cem por cento), exceto sábados quando forem considerado dia normal de jornada de trabalho, até o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas

semanais, podendo descontar dos funcionários o valor limite, de acordo com o PAT, variável de R\$ 0,20 (vinte centavos) por mês.

**Parágrafo Segundo:** A empresa fornecerá gratuitamente aos convocados a prestarem horas extras, desde que superior a 01 (uma) hora, um lanche, transporte ou passe oficial, bem como quando as mesmas forem aos domingos, feriados e dias compensados.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Ao completar 5 anos de serviço na mesma empresa, o empregado adquire o direito de receber o adicional por tempo de serviço (biênio), sendo 1% sobre o salário nominal por biênio completo, a contar da data de sua admissão, pago mensalmente na folha.

**Parágrafo Primeiro:** A título de exemplo prático, completou 5 anos de serviço, adquiriu 2 biênios, ao completar 6 anos 3 biênios, 8 anos 4 biênios e assim sucessivamente.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que este pagamento não se reveste de características de natureza salarial, não se incorporando para qualquer outra finalidade. exeto para empresa que tem plano de cargos de salário.

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base nominal do empregado, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas do dia seguinte, sem prejuízo da hora reduzida de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos)".

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BASICA**

A empresa procederá estudo para concessão de cesta básica a seus empregados, podendo se enquadrar no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE**

O custo do transporte empresa residência e vice-versa será descontado mensalmente do salário nominal dos empregados, o valor de até 1% (um por cento), limitado ao valor máximo do passe oficial.

**Parágrafo Único:** Fica a critério da empresa, a adoção de fretamento, veículo próprio ou utilização de passe oficial, porém obedecido o valor máximo estabelecido no CAPUT desta cláusula, para efeito de desconto dos seus empregados, ressalvando-se parágrafo 2º da cláusula 13ª do presente acordo, sendo que os empregados que fazem jornada com horários especiais (ex. vigias), terão direito ao passe oficial quando seu horário não coincidir com o transporte de fretamento ou próprio da empresa.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE /SEGURO DE VIDA**

No caso de falecimento ou invalidez permanente do empregado, as empresas com até 10 (dez) empregados, pagarão aos dependentes um salário nominal do empregado em caráter indenizatório, exceto nos casos de acidentes de trabalho, os quais obrigatoriamente deverão ter o seguro acidente, gratuito, independentemente do número de empregados. As empresas com mais de 10 (dez) empregados se obrigam a ter um seguro de vida em grupo para os mesmos, seguro este a critério da empresa, arcando com 90% (noventa por cento) do valor, respeitando o limite máximo de desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que se enquadrar pela apólice de seguro para os seus empregados, terá que implantá-la de imediato.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados contribuirão com 10% (dez por cento) do prêmio mensal do seguro, não podendo esta contribuição ultrapassar o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

**Parágrafo Terceiro:** A empresa enviara ao sindicato, cópias das apólices dos seguros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto:** As Apolices de seguros deverão ser de empresas idoneas e com registro no IRBI.

#### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO MATERNIDADE / PATERNIDADE**

A empresa concederá aos empregados, a título de abono Maternidade/Paternidade, 20% (vinte por cento) do salário nominal, uma única vez, extensivo aos pais adotantes, não incorporando ao salário, no mês do nascimento do filho ou filha, mediante apresentação de certidão de nascimento, sendo o prazo para apresentação de 30(trinta) dias do nascimento e o pagamento será feito no mês subsequente a apresentação do documento pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso dos pais trabalharem na mesma empresa o abono será devido apenas à mãe.

**Parágrafo Segundo:** A certidão de nascimento será apresentada mediante recibo fornecido pela empresa.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE/DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO**

- a) A empresa que possuir mais de 30 (trinta) empregadas mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos deverão manter local apropriado onde sejam permitidas as mesmas guardar sob vigilância e assistência seus filhos.
- b) Tal exigência poderá ser suprida por meio de creches mantidas pelas próprias empresas ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas em regime comunitário.
- c) As empregadas que estiverem com filhos na idade de amamentar, até 6 (seis) meses, terão 02(duas) horas por dia, sendo, uma hora no período da manhã e uma hora no período da tarde, podendo solicitar um desses horários na hora do almoço e podendo ainda ser prorrogado a critério médico. A alteração dos horários de manhã e tarde poderá ser negociado com as empresas diretamente.

**Parágrafo Único:** As empregadas que trabalharem por turno (fixo ou revezamento) terão os mesmos direitos de amamentação (duas horas durante a jornada).

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA DE NATAL

Recomenda-se a empresa quando da época natalina, brindar seus empregados ou fornecer uma cesta de Natal, a seu critério.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO APOSENTADORIA

Aos empregados que estejam há mais de cinco anos na mesma empresa, e vierem a se aposentar no exercício da função, será concedido o abono de 01 (um) salário nominal a ser pago ao empregado, de uma só vez, o ato da aposentadoria.

**Parágrafo Único:** Aos empregados que estiverem há mais de 02 (dois anos) na empresa e que faltarem 12 (doze) meses para completarem o tempo de serviço para aposentadoria integral ou especial, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para adquirir o tempo exigido para o benefício, sendo que o funcionário deverá comunicar a empresa por escrito.

#### Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência não poderá ser prorrogado por período superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de contratação por terceiros prevalece o caput e quando efetivado na empresa, o trabalhador não poderá passar por novo período de experiência.

**Parágrafo Segundo:** Em casos de recontração para a mesma função, será dispensado o contrato de experiência.

**Parágrafo Terceiro:** Ao assinar o contrato de trabalho, o recém contratado receberá uma cópia do mesmo.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de admissão de empregados, as empresas darão preferência àqueles que tenham sido dispensados em razão de crise de mercado.

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais de trabalhadores decorrentes de mais de 01 ano de contrato deverão ser homologadas pelo sindicato.

Em casos de ressalvas nas rescisões contratuais de trabalho, a empresa deverá quitar as diferenças das verbas rescisórias no prazo máximo de 2 (dois) dias se a administração for na localidade da empresa, ou de 4 (quatro) dias cuja administração seja em outra localidade, após a constatação da diferença.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa deverá comunicar ao sindicato profissional com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, quando houver rescisão a ser homologada.

**Parágrafo Segundo:** As homologações de rescisões contratuais, decorrentes de aviso prévio indenizado, deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do aviso, com a apresentação dos documentos constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT Nº 15/14/07/2010 e cópias do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa aproveitará na seleção de sua mão-de-obra, portadores de necessidades especiais que tenham qualificação e/ou habilitação para o exercício de determinadas funções.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS

A empresa fornecerá ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação (Xerox) dos empregados admitidos e demitidos (CAGED) e de GPS.

**Relações de Trabalho** □ **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO DE QUALIFICAÇÃO

Visando atender as demandas de mercado, acompanhar a evolução tecnológica com capacitação e especialização da mão de obra, as empresas desenvolverão parceria para qualificação profissional.

**Parágrafo Primeiro:** Os cursos poderão ser ministrados através de parcerias com: Escolas profissionalizantes privadas ou das Entidades Profissionais, Econômicas e Governamentais visando atualizar tecnologicamente os funcionários, dependendo da disponibilidade de vagas existentes no mercado local.

**Parágrafo Segundo:** Os cursos poderão ser solicitados pelas as empresas e/ou a entidade profissional.

## Estabilidade Mãe

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE

A empresa dará garantia de emprego e salário à gestante, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após a cessação da estabilidade legal prevista em lei, conforme artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias da Constituição Federal /88.

**Parágrafo Primeiro:** Será assegurada à gestante, saída antecipada do serviço por 05 (cinco) minutos, nos horários de refeição ou descanso, café e no final do expediente, sem prejuízo do salário;

**Parágrafo Segundo:** Quando a função da empregada gestante não for adequada ao seu estado gravídico, a empresa deverá remanejá-la para a função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos advindos no exercício da função, de acordo com a recomendação médica;

**Parágrafo Terceiro:** Quando a empregada retornar da licença compulsória, não será exigido o cumprimento do Aviso Prévio, nos casos de pedido de demissão, durante os 30 (trinta) primeiros dias. Nos casos de férias, quando do retorno da licença, deve-se respeitar como data de retorno, a data do retorno do gozo de férias;

**Parágrafo Quarto:** Em caso de gravidez, a empregada gestante demitida terá o prazo prescricional (dois anos) após a homologação da rescisão do contrato de trabalho para comunicar ao empregador (a), por escrito, seu estado gravídico, sem prejuízo dos referidos direitos.

### Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO QUE RETORNA DO INSS

Aos empregados que retornarem ao serviço após o gozo de benefício de Auxílio Doença fica garantido à estabilidade no emprego ou salário até 30 (30) dias após a alta médica, exceto para os casos de acidentes de trabalho, cujo período de estabilidade é de 12 (doze) meses.

### Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho será de 44 horas semanais, com intervalo para almoço/janta de no mínimo 1 hora e no máximo duas diárias.

#### Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE COMPENSAÇÃO

A empresa e empregado, mediante acordo entre as partes, poderá estabelecer a dispensa do trabalho aos sábados durante todo o expediente, ou apenas no período da tarde, aumentando à jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

É facultada a empresa, a implantação da Jornada Flexível de Trabalho - Banco de Horas, controlado pelo sistema débitos e créditos, onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 12 (doze) meses de sua utilização, à soma das jornadas semanais de trabalho, previsto pela legislação vigente, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DURAÇÃO DE DEBITOS E CREDITOS**

**A** - A empresa compromete-se a não acumular horas para o período de compensação seguinte, sendo que, a jornada aferida em banco anterior a fevereiro, será obrigatoriamente neste mês compensada, bem como as horas acumuladas anterior a agosto de 2019, neste período serão compensadas sob pena de pagamento das horas a crédito dos empregados como horas extraordinárias com os acréscimos do ACT.

**B** – Observando-se o item anterior, as compensações serão cedidas revezando-se os descansos entre funcionários conforme conveniência da empresa.

**C** - Em caso de necessidade de prática de horas extraordinárias de (segunda e sexta-feira), as mesmas serão pagas como horas extras com os acréscimos da CCT.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As horas trabalhadas a créditos serão realizadas aos sábados nos meses com maior volume de produção, em número máximo de 8:00 horas por sábado (das 7:00 às 16:00) horas, respeitando-se os intervalos para alimentação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – FORMA DE CONTROLE DE JORNADA**

Os referidos labores nos períodos acima citados serão computados como banco de horas a serem compensadas integralmente até fevereiro e agosto, o controle de flexibilização de jornada de trabalho adotado pelo presente acordo será realizado pela empresa através do cartão de ponto. O documento será prova judicial reconhecida pelas partes, se porventura necessário.

### **PARÁGRAFO QUARTO- OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

Para a realização de horas adicionais a empresa deverá informar os empregados envolvidos com antecedência mínima de dois dias. O mesmo critério deverá ser adotado quando a

empresa resolver conceder horas de descanso.

## **PARAGRAFO QUINTO - COMPENSAÇÕES NOS CASOS DE RESCISÕES**

Nas rescisões contratuais de trabalho adotar-se-á os seguintes critérios:

### Rescisão por iniciativa do empregador ou do empregado:

**a)** - Havendo saldo de horas credoras pelo empregado, estas horas serão pagas como extraordinárias, com o acréscimo legal de 70% (setenta por cento);

**b)** - Havendo saldo de horas devedoras as mesmas não serão descontadas.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Não poderão ser realizadas as chamadas “pontes”, bem como a compensação de horas, sem a anuência do sindicato profissional. No caso de necessidade, o Sindicato Profissional deverá ser pré-avisado da intenção da empresa, no prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência. Será facultado ao Sindicato Profissional a incumbência de passar a listagem em conjunto com um representante da empresa, ou promover uma votação e se aprovada as “pontes e compensações” pela maioria dos empregados, esta deverá ser acatada pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados menores de idade faz-se necessário à assinatura de um dos responsáveis pelo mesmo, na listagem de aprovação das pontes.

**Parágrafo Segundo:** Vendedores (as) de fabrica, poderão trocar ate três folgas (domingos), dentro do mês, por outro dia que ele escolher.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TOLERANCIA DE ATRASO**

Serão respeitados os parâmetros determinados pelo artigo 58 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO /LIVRO DE PONTO**

A empresa, independentemente do número de empregados ou capital social, fica obrigada a utilizar registro digital, mecânico ou livros de pontos, para controle de frequência e horários de seus empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORARIO DE CAFE/FORNECIMENTO DE LANCHES/ALIMENTAÇÃO**

Os empregados da empresa convencionada terão no mínimo 15 (quinze) minutos para lanche, devendo o mesmo ser fornecido gratuitamente pela empresa, contendo no mínimo café, leite e pão com margarina. O lanche e as refeições deverão ser feitas em local apropriado contendo mesas, cadeiras, aquecedor de marmitta ou fogão.

**Parágrafo Único:** O horário de café não poderá ser compensado, devendo o mesmo ser computado como horário normal de trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO DE SAIDA**

Será concedido pela empresa tempo de saída aos empregados nos seguintes casos:

**A** - um dia aos empregados para recebimento do PIS caso não seja recebido diretamente, rescisão contratual de outro emprego, recebimento do FGTS, não podendo ser descontadas as horas ou DSR dos empregados, bem como qualquer um de seus direitos;

**B** - um dia uma vez no semestre para o empregado providenciar documentação pessoal (Carteira de Identidade, Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, CPF, alistamento militar e título eleitoral).

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

Fica assegurado abono de faltas:

- A) Um (01) dia em razão de internação de esposo(a), companheiro(a) ou dependente reconhecido pela Previdência Social, com comprovação posterior;
- B) Um (01) dia em virtude de falecimento de sogro(a), quando este for na mesma localidade, e dois dias quando for fora da cidade, comprovadamente através do atestado de óbito;
- C) Serão abonados 06 (seis) dias corridos, em caso de núpcias, mediante comprovação posterior, com certidão de casamento;
- D) O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino que estiver matriculado, terá abonado o período ou horário de provas e não poderá prestar serviços além da jornada legal, salvo em casos excepcionais ou de força maior;
- E) Serão abonados 03 (três) dias no trimestre, sendo o primeiro trimestre ( Julho, Agosto, Setembro), o segundo trimestre (Outubro, Novembro, Dezembro), o terceiro trimestre (Janeiro, Fevereiro, Março) e o quarto trimestre (Abril, Maio e Junho), aos empregados que tiveram que acompanhar filhos menores, em consulta médica;
- F) Serão abonados 03 (três) dias no caso de falecimento de pais, cônjuges, filhos, irmãos, avô (a), devidamente comprovado através de certidão de óbito.
- G) Nos casos de internação de filho(a) prevalece a determinação medica no prazo maximo de 90 dias.
- H) Serão abonados 05 (cinco) dias consecutivos ao pai quando da data do nascimento de seu filho(a).

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

Toda vez que houver interrupção do trabalho, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior, exceto quando a interrupção for por força maior, , sem responsabilidade da empresa, as horas paradas fora do ambiente de trabalho serão compensadas.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIAS

A empresa comunicará ao empregado o início do gozo de suas férias, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** O início das férias não poderá coincidir com: sexta feira, sábado e domingos e feriado, exceto nos casos de retorno de afastamento e de licença maternidade.

**Parágrafo Segundo:** se a empresa cancelar as férias por ela comunicada, deverá ressarcir o empregado das despesas que comprovadamente o mesmo tenha feito para viagens (passagens ou pagamento antecipado de hospedagem);

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento das férias será efetuado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, do início do seu gozo;

**Parágrafo Quarto:** A empresa quando da concessão de férias coletivas ou individuais aos empregados, não computarão para a contagem dos dias, o dia 25/12 (Natal) e 01/01/ (Ano Novo).

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Condições de Ambiente de Trabalho

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BEBEDOUROS TERMICOS

A empresa com mais de 25 (vinte e cinco) empregados colocará bebedouros térmicos, mediante estudo de quantidades necessárias.

**Parágrafo Único:** A empresa com número inferior se comprometem dotar os locais de trabalho de água potável própria ao consumo humano, sendo necessário filtro em torneira ou tália com filtro.

## Equipamentos de Proteção Individual

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR**

A empresa fornecerá EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados, desde que necessário e previstos em normas regulamentadoras.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados os uniformes, quando forem por ela exigidos na prestação de serviços. Para implantação do uso de uniformes na empresa, é necessário aprovação de 51% dos empregados.

### **CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA**

A empresa se compromete a comunicar por escrito ao Sindicato Profissional, quando da realização das eleições da CIPA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa aceitará a inscrição de trabalhadores, fornecendo no ato, comprovante da mesma;

**Parágrafo Segundo:** O resultado das eleições será remetido ao Sindicato Profissional, por escrito, indicando os membros eleitos, titulares e suplentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições. As atas de reuniões da CIPA, também serão remetida ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das mesmas.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIA AO EMPREGADO DOENTE**

A empresa garantirá ao empregado que sofrer mau súbito, acidente, ou parto, desde que ocorra no horário de trabalho e necessite de cuidados especiais, o devido atendimento, acompanhando-o com condução própria da empresa, ao médico, ao hospital ou para sua residência se for o caso.

**Parágrafo Único:** Em caso de internação de urgência, a empresa deverá comunicar a família do empregado, imediatamente.

### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MEDICAMENTOS**

A empresa manterá caixas de primeiros socorros para atendimento aos seus empregados, onde deverá conter também absorventes higiênicos, para empresas que utilizam de mão-de-obra feminina. Os absorventes higiênicos serão de marca e modelo a critério das empresas.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, cópia dos Comunicados de Acidentes de Trabalho – CAT, no mesmo prazo constante da lei 8.213, artigo 22 (24 horas).

#### **Relações Sindicais**

##### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional, que faça campanha de sindicalização, panfletagem a cada trimestre, nos horários para descanso e alimentação.

**Parágrafo Único:** As empresas reservarão local para afixação de avisos para os empregados, em local interno e apropriado para tal, limitado os avisos aos interesses da categoria, sendo vedado, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, à utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou a categoria econômica. Tais afixações deverão ser previamente autorizadas pela empresa, porém as empresas deverão analisar e afixar os avisos num prazo máximo de 24 horas do momento da solicitação.

**É obrigatório a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho no quadro de aviso da empresa.**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PLEBISCITO E ELEIÇÕES**

A empresa facilitará o acesso e a realização de plebiscitos (que não deverão exceder dois por ano), e eleições do Sindicato Profissional, nas dependências da empresa e no horário normal de trabalho, prevalecendo um comum acordo entre as partes para determinação dos mesmos.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIRETORES SINDICAIS**

Serão abonadas 09 (nove) faltas ao ano para dois **diretores/suplentes, do Sindicato da categoria profissional**, que se ausentarem do trabalho para tratar de assuntos do sindicato e da categoria e desde que solicitado pelo mesmo, sem prejuízo de férias, DSR – Descanso Semanal Remunerado e demais direitos. Caso haja necessidade de mais ausências, por solicitação do Sindicato Profissional, estas deverão ser negociadas diretamente com as empresas.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento, a mensalidade sindical devida pelos associados ao Sindicato Profissional, remetendo relação nominal dos associados dos quais está sendo efetuado o referido desconto.

**Parágrafo ÚNICO:** O repasse das mensalidades deverá ser até o dia 07 (sete) de cada mês. Não cumprido o referido prazo, a empresa arcará com uma multa de 0,5% (meio por cento), cumulativa, por dia de atraso.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De conformidade com o Artigo 8º, Incisos IV e V da Constituição Federal do Brasil e o previsto na CLT e os artigos dos estatutos sociais, a empresa descontará como simples intermediária, em folha de pagamento (agosto), os percentuais conforme deliberado em assembleias específicas, de todos os empregados, sócios e não sócios, de seus salários nominais já reajustados, a título de Contribuição Assistencial, a favor do Sindicato dos Trabalhadores, conforme a seguir:

Com base nos artigos 39º, título II, capítulo 1º, sessão I do Estatuto Social, para os empregados da base territorial do **SINDICAVESPAR – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, VESTUÁRIO, CONFECÇÕES DE LONAS, ENCERADOS, GUARDA-CHUVA, CHAPÉUS, BOLSAS, CINTOS, TRICÔ, CROCHÊ, LUVAS, MALHARIAS E SIMILARES DE POUSO ALEGRE E REGIÃO**, o desconto será de 3,5% (tres virgula cinco por cento), sendo que o total arrecadado será repassado através de boleto bancário, diretamente na sede da entidade ou na conta corrente Caixa Econômica Federal nº 500.295-2, Agência 0147, a favor do SINDICAVESPAR.

Os empregados admitidos em julho, agosto, setembro Outubro de 2019, deverão contribuir a favor do sindicato com o proporcional de 3,5% (tres virgula cinco por cento); Os admitidos em novembro, dezembro de 2019 e janeiro, fevereiro de 2020, 2,5% ( dois virgula cinco por cento); março, Abril, maio e junho de 2020 1% (um por cento);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa enviará ao sindicato, cópias dos recibos de depósito, acompanhado de relação nominal de todos os trabalhadores e o respectivo valor descontado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os repasses ao sindicato, dos descontos acima discriminados, deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Multa – Após a data de vencimento dos repasses da Contribuição Assistencial, as empresas arcarão com uma multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso haja oposição por parte dos (as) empregados (as), quanto ao desconto da Contribuição Assistencial, a mesma deverá ser feita pessoalmente ou por escrito de próprio punho do trabalhador (via postal ou fax) dentro de 12 dias (doze) após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Caberá ao Sindicato encaminhar ao setor competente das empresas a relação nominal dos trabalhadores que apresentarem a oposição dentro do prazo acima citado.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Mediante **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA** concedida através de assembleia geral realizada pela entidade profissional, na montagem de pauta e ratificada na assembleia de aprovação do acordo, a empresa descontará como simples intermediária, de todos seus empregados no mês de março de 2020 o valor de um dia de salário a título de contribuição sindical. A empresa procederá da mesma forma quanto ao desconto de trabalhadores admitidos após mês de março.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os valores arrecadados serão repassados ao sindicato através de guias próprias, fornecida pelo sindicato na rede bancária até o dia 30 do mês subsequente ao desconto.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUIZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho, a Justiça Civil, ou aquela a quem os fatos estiverem afeitos, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente Convenção.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica estabelecida uma multa a ser paga pela empresa ao empregado, no valor do menor Piso Salarial, constante na Cláusula 3ª do presente acordo, vigente à época, por infração de cláusulas do presente Acordo, exceto quanto aquelas para as quais tiver sanções específicas.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de descumprimento de Cláusulas relacionadas exclusivamente ao Sindicato Profissional, a multa será devida à entidade prejudicada.

**Parágrafo Segundo:** Constatado o descumprimento, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para resolver o problema, (exceto nos casos de atraso de salário, quando deverá prevalecer os prazos constantes da cláusula 6ª do presente Acordo), após este prazo será aplicada a multa.

Pouso Alegre - MG 12 de julho 2019.

MARCIO MARIO DE FARIA  
Presidente  
SINDICAVESPAR

MARISTELA KAYOKO FUJISHIMA

Empresário  
TEK MODAS CONFECÇÕES LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA APROVAÇÃO PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.